



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.352, de 24 de agosto de 1.987.

"Far suplementação de verba para ocorrer com despesas de moradia de Juiz de Direito, Promotor de Justiça e à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial no corrente exercício de até Cr\$906.000,00 (NOVECENTOS E SEIS MIL CRUZADOS) para ocorrer com as seguintes despesas. a) Cr\$834.000,00 para repasse a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo conforme previsão orçamentária que fica fazendo parte integrante da presente Lei; b) Cr\$72.000,00 para ocorrer com despesas de moradia de MM. Juiz de Direito da Comarca e o Dr. Promotor de Justiça.

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de até Cr\$906.000,00 (NOVECENTOS E SEIS MIL CRUZADOS) podendo, para tanto, utilizar a sistemática contida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17-03-64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de agosto de 1.987.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"